LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABERTURA DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Urucuia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar, ao Senhor Luiz Gonçalves Soares, CPF. 784.749.146-04, RG 7.901.986 SSPMG, pela desapropriação que fez de parte do lote urbano nº 01 (um) da quadra 27 (vinte e sete) do loteamento desta cidade, de sua propriedade, conforme matrícula nº 6.153, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, e que foi utilizado pelo Município para abertura de Rua urbana, nesta cidade, conforme descrição seguinte:

"Uma área de terreno, constituída de parte do lote número 01 da quadra 27 do loteamento da Mitra Diocesana de Urucuia, situada nesta cidade de Urucuia, ocupada pelo Município com a abertura de um prolongamento da Rua Arnaldo Lima, até a Av. Tancredo Neves, com a área de 259,12m² (duzentos e cinqüenta e nove metros e doze centímetros quadrados), que passa a constituir-se Ruas e Avenidas.

Art 2º - O valor total da indenização é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que será pago em onze (11) prestações mensais e sucessivas, sendo 10 (dez) parcelas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e uma parcela final de R$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei.

Art. 3º – Fica ratificado o termo de acordo celebrado pelas partes, nos autos da Ação de Indenização 0778.09.026297-4, que o Sr. Luiz Gonçalves Soares moveu ao Município de Urucuia-MG e homologado

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

pela Juíza de Direito da Comarca de Arinos-MG, conforme cópia anexa, porém com as alterações de datas de pagamentos constantes nesta Lei.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 18 de agosto de 2.011

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS